|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 175201/2014 |
| INTERESSADOS: | MANUELA ROMANO LOPES (CAU nº 120621-4) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 150.4.2/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 16 de julho 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado,* ***desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR****”.*

(Grifou-se)

Considerando o Art. 50 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Art. 55. Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREAs terão,* ***automaticamente****, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista”.*

(Grifou-se)

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o protocolo 175201/2014, em cuja descrição se lê: *“Quero solicitar o cancelamento do meu registro, uma vez que fiz meu registro no CREA e nunca assumi nenhum compromisso no CAU, descubro que estou com uma dívida de mais de R$1500,00 por não saber que a transferência era automática. Gostaria de solicitar o cancelamento e isenção ou desconto da dívida uma vez que NUNCA assumi compromisso e NUNCA UTILIZEI algum serviço do CAU. Aguardo resposta. Obrigada MANUELA ROMANO”;*

**DELIBERA:**

1. Por **indeferir** a solicitação de interrupção de registro retroativo da profissional MANUELA ROMANO LOPES (CAU nº 120621-4), dada sua impertinência, uma vez que, em que pese a alegação da profissional requerente nunca “utilizou” os serviços do CAU, e de que não recebia comunicações por e-mail desta Autarquia, nomeadamente os despachos protocolares do processo de interrupção de registro protocolizado em 2014, que nunca foram respondidos, há sinais claros de que a mesma acessou tinha plena ciência de seu registro profissional o SICCAU, tendo, inclusive, votado na eleição de 2014 do CAU e pago anuidade referente ao registro.
2. Salientar à profissional que seu registro foi criado por força de lei, segundo versado no Artigo 55 da Lei Federal supracitada.
3. Por manter as condições de concessão da interrupção conforme operacionalizado pelo Setor de Alteração de Registro do CAU/MG.
4. Por facultar à requerente a interpolação de recurso ao Plenário do CAU/MG ao indeferimento proferido nesta deliberação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos moldes do §1º do Artigo 8º da Resolução 167/2018 do CAU/BR.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |